



# Prefeitura Municipal de Paulínia

ATA Nº 05/2022

## QUINTA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO E SELEÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPC.

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às quinze horas e cinco minutos, o grupo de trabalho, constituído pelo Decreto Municipal nº 8153, de 20 de janeiro de 2022, composto pelos membros Beatriz Anacleto Braga, Secretaria de Recursos Humanos; Guilherme Mello Graça, Secretaria dos Negócios Jurídicos; João Victor Teixeira, Secretaria de Transportes; Nicholas Andrews Baccarin, Secretaria de Finanças; Marcos André Breda e Douglas Henrique Municelli, representantes do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV; Fábio Cecconelo, Câmara Municipal e Rodrigo Jacquet Dias, Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal, reuniram-se por vídeo chamada, conforme deliberado no grupo de WhatsApp e e-mail enviado aos membros do grupo. Registra-se a presença da servidora Nívia, da Secretaria de Recursos Humanos, para secretariar a reunião. Nívia abre os trabalhos fazendo a leitura da pauta encaminhada por e-mail: 1. Questionamentos trazidos nos autos pela Secretaria de Administração no protocolo nº 16729/2022 (SC nº 761/2022 – Solicita contratação de entidade fechada de previdência complementar para a Prefeitura Municipal de Paulínia) – 04 questionamentos já encaminhados/adiantados no grupo de WhatsApp; e possível definição de datas para o Anexo II da minuta. As observações trazidas nos autos pelo servidor da Secretaria de Administração, Sr. Victor, são lidas pela Nívia para análise pelos presentes. **“À SMA, sugiro encaminhamento à Secretaria requisitante para conhecimento das observações a respeito da minuta encartada às folhas 04-24, e manifestações que julgarem necessárias. Seguem as observações: 1. A exigência contida no item 5.5, especificamente quanto ao reconhecimento de firma por autenticidade, não mais vem sendo aplicada nas licitações promovidas por esta administração, conforme apontamentos emitidos pela Procuradoria; 2. A exigência prevista no item 6.2.3. não se enquadra no rol de documentos que poderão ser exigidos na Habilitação Jurídica, conforme art. 28 da Lei nº 8.666/93; 3. A exigência prevista no item 6.4.2. não se enquadra no rol de documentos que poderão ser exigidos na Qualificação Técnica, conforme art. 30 da Lei nº 8.666/93. Caso a exigência de qualificação econômico financeira seja necessária, somente os documentos previstos no art. 31 da mesma Lei são permitidos; 4. Em que pese a minuta do edital mencionar a necessidade de minuta de Convênio de Adesão no rol de documentos a serem apresentados pelos licitantes, não localizamos este documento.”** Foi deliberado pelos presentes, que para o **subitem 5.5.** será suprimida/retirada a exigência de reconhecimento de firma, passando a vigorar a seguinte redação, “5.5. No caso de apresentação de documentos digitalizados ou em cópia simples, a EFPC deverá anexar declaração de veracidade e legitimidade dos documentos, assinada pelo responsável legal.” Deliberado pelo grupo pela manutenção do **subitem 6.2.3.** sem qualquer tipo de alteração por tratar de documento de extrema importância no processo de contratação de Entidade Fechada de Previdência Complementar. O **subitem 6.4.2.** foi adequado conforme pontuado pela Secretaria de Administração, passando a vigorar a seguinte redação, “6.4.2. Balancete patrimonial referente ao último balanço encerrado, conforme art. 31 da Lei nº 8.666/93.” Nívia



# Prefeitura Municipal de Paulínia

faz a leitura da minuta de Convênio de Adesão. Durante a leitura Fábio sugere que seja incluído na cláusula quinta – da confidencialidade, a necessidade de seguir a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709, de 14/08/2018. Sugestão aprovada por todos. Para a cláusula nona – das sanções, foi unânime quanto a inclusão da entidade no subitem 9.1., passando a vigorar a seguinte redação: “9.1. O PATROCINADOR e a ENTIDADE XXXX ficam sujeitos às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo Estatuto da ENTIDADE-XXXXXXXXX e pelo Regulamento do PLANO no caso de descumprimento das obrigações contraídas. ” O subitem 9.2. foi excluído por unanimidade. Após os ajustes, o expediente será encaminhado com urgência à Procuradoria Geral do Município para análise quanto as alterações realizadas. Nada mais havendo a ser tratado, às quinze horas e vinte e seis minutos foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada por todos os presentes.

BEATRIZ ANACLETO BRAGA  
Secretaria de Recursos Humanos

MARCOS ANDRÉ BREDÁ  
Instituto Pauliprev

GUILHERME MELLO GRAÇA  
Procuradoria Geral do Município

DOUGLAS HENRIQUE MUNICELLI  
Instituto Pauliprev

NICHOLAS ANDREWS BACCARIN  
Secretaria de Finanças

FABIO CECONELO  
Câmara Municipal

**AUSENTE**  
JOÃO VICTOR TEIXEIRA  
Secretaria de Mobilidade e Transportes

**AUSENTE**  
RODRIGO JACQUET DIAS  
Sindicato dos Trabalhadores  
do Serviço Público Municipal

